

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/11/2019 às 14 h 35

DAVILA  
Servidor

882655  
Ponto

Gilmar  
Portador

OFÍCIO Nº 6998 /2019 – MEC

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

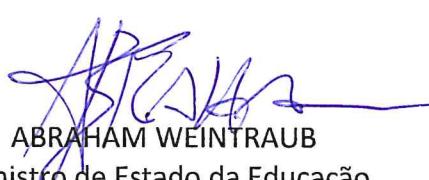
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.  
Requerimento de Informação nº 1.444, de 2019, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.444, de 2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 339/2019/CGLNES/GAB/SESU, da Secretaria de Educação Superior - SESU, contendo as informações sobre o programa de fortalecimento da autonomia financeira das universidades e institutos federais "Future-se".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação





Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 339/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.007211/2019-09

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL EMANUEL PINHEIRO NETO

**EMENTA:** Requerimento de Informação. Future-se.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de Informação nº 1.444, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que solicita informações acerca do programa de fortalecimento da autonomia financeira das universidades e institutos federais "Future-se".

2. Os autos foram encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES, que respondeu a demanda por meio do Ofício nº 252/2019 (SEI 1782515).

### MÉRITO

3. Seguem respostas objetivas aos esclarecimentos solicitados pelo parlamentar por meio do referido expediente, ressaltando-se que a primeira minuta do programa foi aprimorada a partir das contribuições cidadãs recebidas por meio de pré-consulta pública realizada no período de 17 de julho a 29 de agosto de 2019. A nova minuta de proposição legislativa, cópia anexa, é resultado do trabalho do Grupo de Especialistas Jurídicos, constituído por procuradores das universidades e institutos federais, responsável por consolidar as propostas apresentadas pela comunidade por meio da pré-consulta sobre o programa.

**O Future-se contará com um financiamento em torno de R\$102,6 bilhões de reais. Como será feita e quem fará a escolha das Organizações Sociais (OS) que serão responsáveis pela gestão dos recursos da Universidade? Quais medidas serão tomadas para que se assegure uma gestão e uso dos recursos financeiros de maneira idônea e correta pelas OS?**

4. As universidades e os institutos federais poderão celebrar contratos e convênios diretamente com fundações de apoio, devidamente credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e/ou contratos de gestão com organizações sociais cujas atividades estejam relacionadas aos eixos do programa, conforme disposto na Lei nº 9.637, de 1998. Portanto, as universidades e os institutos federais poderão celebrar mais de um instrumento jurídico com fundações de apoio ou organizações sociais, conforme a necessidade e conveniência das próprias instituições e do eixo do programa a ser implementado.

**2) Quais serão os critérios a serem adotados pelas OS para a seleção e contratação de novos professores?**

5. O novo texto prevê apenas a contratação de pesquisador e professor do exterior com vistas à atuação nos pilares do eixo internacionalização do programa. Tal contratação será realizada pela

organização social ou pela fundação de apoio mediante a celebração de contrato de trabalho privado, não sendo a ele aplicável o regime de contratação da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**3) Qual será o percentual de recursos privados nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES?**

6. Conforme previsto nos artigos 25 a 34 do novo texto, as receitas provenientes das fontes previstas no Future-se são adicionais e não substituem as dotações orçamentárias regulares a que se referem o art. 212 da Constituição e o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O Future-se prevê como fontes adicionais um Fundo Patrimonial composto por receitas de doações, investimentos, locações, testamento, contribuições, entre outras, e o Fundo Soberano do Conhecimento, que poderá ser composto por diferentes classes de ativos, tais como ações, renda fixa, câmbio e demais ativos financeiros e imobiliários, inclusive públicos.

**4) A pesquisa básica é extremamente importante para gerar conhecimentos que fundamentam e possibilitam a pesquisa aplicada. Entretanto a pesquisa básica não gera retorno imediato a empresas privadas, muito menos lucro, mas são essenciais. Que medidas serão adotadas para assegurar o desenvolvimento de pesquisas básicas dentro das universidades?**

7. As receitas provenientes da adesão ao Future-se são adicionais e não substituem as dotações orçamentárias regulares a que se referem o art. 212 da Constituição Federal e o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Portanto, não há que se falar em redução de recursos públicos para a pesquisa básica.

**5) Que políticas serão adotadas a fim de se evitar que o financiamento advindo da iniciativa privada não se concentre apenas nas Universidades dos grandes centros do país (ex.:SP e RJ)? Como as desigualdades regionais serão evitadas no investimento e desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior— IFES?**

8. Além dos recursos públicos assegurados às IFES, conforme mencionado na questão anterior, o Future-se tem a previsão de ações supletivas, objetivando o auxílio às universidades e aos institutos federais participantes que tenham reduzido potencial de captação de recursos, bem como a premiação à variação positiva nos indicadores de resultado estabelecidos pelo contrato de desempenho.

**6) Com o Future-se haverá o fim do plano de carreira docente como conhecido hoje?**

9. O Future-se não trata da reestruturação de carreiras. Conforme já anunciado pelo Governo, o Ministério da Economia pretende apresentar uma proposta de Reforma Administrativa para todo o funcionalismo público federal, de modo que esse tema não é objeto do texto do Future-se.

**7) O Future-se prevê cobrança de mensalidades na Pós-Graduação. Haverá medidas de inclusão de alunos de baixa renda, mas com alto desempenho científico, na Pós-Graduação?**

10. O programa não prevê a cobrança de mensalidades na pós-graduação *stricto sensu*. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a possibilidade de as universidades públicas cobrarem apenas por cursos de especialização.

**8) Haverá cobrança de mensalidades nos cursos de graduação das IFES?**

11. O programa não prevê qualquer alteração constitucional, orientando-se pela obediência à garantia constitucional de gratuidade de ensino público, prevista no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal (CF).

**9) As IFES que não conseguirem obter recurso junto à iniciativa privada serão extintas?**

12. O programa não prevê qualquer alteração no financiamento das universidades pelo poder público. As instituições participantes do Future-se continuarão a receber recursos do orçamento público.

**10) Qual a garantia de que a iniciativa privada conseguirá manter as atividades de TODAS as IFES brasileiras? Independente da região que a IFES estão localizadas e do número de alunos matriculados nela?**

13. O financiamento público das instituições de ensino não acabará. As instituições participantes do Future-se continuarão a receber recursos públicos para atender sua missão institucional. Além dos recursos do orçamento federal, as instituições poderão acessar fontes adicionais de financiamento.

**11) Adesão ao programa Future-se será opcional? Caso a resposta for sim, haverá penalidades para aquelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES que não aderirem? Quais?**

14. O novo texto prevê que a participação no programa Future-se é opcional e condicionada à celebração, no prazo de doze meses, contados a partir da entrada em vigor da Lei que vier a instituí-lo, de contrato de desempenho, nos termos do §8º do art. 37 da Constituição, a ser firmado entre a universidade ou o instituto federal e o Ministério da Educação.

15. Cabe esclarecer, no entanto, que a atual proposta do Future-se ainda está sujeita a aperfeiçoamentos e modificações até o seu encaminhamento à Casa Civil para posterior consulta pública, nos moldes do Decreto nº 9191, de 2017.

## **CONCLUSÃO**

16. Diante do exposto, sugere-se o envio da presente nota técnica à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

À consideração superior,

**Fernanda Raso Zamorano**  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

**Arnaldo Lima**  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Raso Zamorano, Coordenador(a) Geral**, em 04/11/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 05/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1784262** e o código CRC **CB2A82F6**.

